



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO CELEBRAM	QUE	ENTRE	SI A
_____	E	_____	A
EMPRESA _____.			

O _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) do _____, _____ e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo seu _____, documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado da LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021, ajustam entre si o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as respectivas alterações, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital, e de acordo com o que consta do Processo nº 107/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIFUSÃO CINEMATOGRAFICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CINEMA ITINERANTE", compreendendo todas como proposta pedagógica para o desenvolvimento de conteúdos curriculares, atividades educativas e culturais atrativas com o objetivo de combater a evasão e abandono escolar nos municípios consorciados, conforme descrito nos Anexos do edital do Pregão 004/2021 e, em especial, na Nota de Empenho nº ____/2021.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 004/2021 e em tudo o mais que se relacione com os serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO;
- b) executar os serviços nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE;
- c) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis,



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

- técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- d) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelos serviços;
- e) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- f) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- g) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ ____ (____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após a execução de cada parcela do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. _____ e pela Natureza de Despesa N.D. _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____ de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução do objeto deste contrato é de xx dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela CONTRATANTE, ou da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato se iniciará após a publicação no diário oficial do CIDENNF, e terá a duração de (xx) mês (es) podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

O objeto deste contrato será executado de acordo com o previsto na ordem formal de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA e respectivos anexos do processo administrativo nº 107/2021 que fazem parte integrantes desta avença como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

As obrigações contraídas através desta contratação, serão fiscalizadas e gerenciadas pela CONTRATANTE, por servidores especialmente designados através de portaria para cumprir função de Gestor do Contrato, Fiscal Regional e Fiscal Municipal, nos termos do item 6 do Termo de Referência do edital do Pregão 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2021.

Contratante
CIDENNF

Contratado
CIDENNF



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Ao _____ dia do mês de _____ de dois mil e vinte, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, CNPJ 32.233.059/0001-16, situada à Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 de Lei Federal nº 8.666/93; da Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 10.024/2019 que Decreto Federal 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2021, objetivando o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIFUSÃO CINEMATOGRAFICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CINEMA ITINERANTE”, compreendendo todas como proposta pedagógica para o desenvolvimento de conteúdos curriculares, atividades educativas e culturais atrativas com o objetivo de combater a evasão e abandono escolar nos municípios consorciados, com Registro de Ata com validade de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: CIDENNF (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense)

Processo nº 107/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus Anexos, conforme segue:

1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone/Fax:
Endereço:	
Contato:	



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

1.1 No anexo IV do instrumento convocatório, são apresentados os quantitativos estimados dos serviços, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do CIDENNF, mediante a convocação para a assinatura do contrato.

1.2 As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo contrato.

1.3 A execução do serviço deverá ser realizada no prazo de até 30 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da ordem formal de fornecimento ou da nota de empenho,

1.4 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento integrante do lote que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

1.6 Os licitantes terão seus serviços analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do contato feito pelo CIDENNF.

1.7 As responsabilidades e obrigações da Contratada deverão obedecer ao disposto no Edital e seus Anexos.

1.8 O pagamento será conforme disposto no edital, estando ciente que na ocasião será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.9.1 A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

2.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento do fornecimento, avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

2.2 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato.

3- Compete a CONTRATADA:

3.1 O fornecimento do objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição da SMS, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico nº 004/2021;

3.2 Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento estabelecidas nesta Ata.

A empresa _____, detentora do registro assume o compromisso de fornecimento, objeto da licitação, na forma e quantidade máxima especificada no edital, durante o prazo de validade da Ata do Sistema de Registro de Preços.

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2021.

CIDENNF
Orgão Gerenciador

Empresa



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO CINEMA ITINERANTE

1 – OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objetivo a REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIFUSÃO CINEMATOGRAFICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CINEMA ITINERANTE”, compreendendo todas como proposta pedagógica para o desenvolvimento de conteúdos curriculares, atividades educativas e culturais atrativas com o objetivo de combater a evasão e abandono escolar nos municípios consorciados.

1.2- A contratação será efetivada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nos seguintes modelos:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIFUSÃO CINEMATOGRAFICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO “CINEMA ITINERANTE”	UNID	232
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE (PRODUTOS / LOTE)
1.1	TELA DE PROJEÇÃO “INFLÁVEL”, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 11 METROS DE LARGURA X 8 METROS DE ALTURA, ÁREA DE PROJEÇÃO 16:09, MEDINDO 07 METROS DE LARGURA X 4 DE ALTURA, ESTRUTURA REFORÇADA, MOTO VENTILADOR PRÓPRIO E LAYOUT APROPRIADO AO EVENTO.	UNID.	01



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

1.2	PROJETOR DIGITAL DE CINEMA, HOMOLOGADO PELA DCI (DIGITAL CINEMA INITIATIVES) COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2048X1080 (2K), INTEGRADO COM SERVIDOR DE BLOCO DE MÍDIA DE IMAGEM COM ARMAZENAMENTO DE 2TB PARA CONTEÚDOS DCP.	UNID.	01
1.3	BALÃO - MODELO INFLÁVEL, TIPO ROOF-TOP, COM NO MÍNIMO 1,5 M DE DIÂMETRO, PROJEÇÃO DE LANÇAMENTO ATÉ 04 METROS DE ALTURA, COM ESTRUTURA REFORÇADA, MOTOVENTILADOR PRÓPRIO E LAYOUT APROPRIADO AO EVENTO	UNID.	02
1.4	SONORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 3.000W RMS COMPOSTO POR CONJUNTO DE CAIXAS ATIVAS, SISTEMA DE SOM ESTÉREO COM CANAL EXTRA PARA BAIXAS FREQUÊNCIAS (2.1) COMPATÍVEL, MÍNIMO 2 (DOIS) APARELHOS DVD'S, 01 (UMA) TELEVISÃO COM NO MÍNIMO 32", MESA DE SOM DIGITAL COM MÍNIMO DE 08 (OITO) CANAIS, 2 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, CABEAMENTO ELÉTRICO TIPO PP PARA OPERAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS COM METRAGEM COMPATÍVEL A TODO SISTEMA E OPERADOR.	UNID.	01
1.5	HOUSE MIX TIPO INFLÁVEL, COM MEDIDAS MÍNIMAS 2,5M COMPRIMENTO, 2,5 LARGURA, E 3 METROS DE ALTURA, COM ESTRUTURA REFORÇADA, 4 COLUNAS, MOTO VENTILADOR PRÓPRIO E LAYOUT APROPRIADO AO EVENTO	UNID.	01
1.6	GERADOR, COMPATÍVEL COM TODA CONFIGURAÇÃO DO PROJETO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 08 (OITO) CV, COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 07 (SETE) HORAS CONTÍNUAS DE OPERAÇÃO	UNID.	02
1.7	CADEIRA - TIPO BISTRÔ (SEM BRAÇO), MODELO AMETISTA NA COR BRANCA, HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 120 KG E ENCAPADAS COM TECIDO.	UNID.	1.000



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

1.8	REFLETOR LED RGB, COM MÍNIMO DE 64 LEDS, MESA DE CONTROLE TIPO DMX, TORRES DE TRELIÇA TIPO Q-30 PARA SUPORTE E CABEAMENTO ELÉTRICO TIPO PP E CONEXÕES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA	UNID.	12
1.9	BANHEIRO QUÍMICO - PORTÁTIL, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE LARGURA X 1,20 M DE PROFUNDIDADE X 2,10 M DE ALTURA, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO E PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FORNECIMENTO DE QUÍMICA DESORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICA, PAPEL HIGIÊNICO E IDENTIFICAÇÃO "MASCULINO" E "FEMININO", SENDO 01 UNIDADE MASCULINO E 01 UNIDADE FEMININO.	UNID.	02
1.10	LOCUTOR PARA ANÚNCIO DO EVENTO EM GERAL E ANÚNCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM PROJEÇÃO PARA 4 (QUATRO) HORAS DE EVENTO.	UNID.	01

1.2- O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

1.3- O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, não gerando, destas formas, custos adicionais. Não obstante, existe a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

1.4- A prestação de serviços contemplará a exibição de filmes de produção nacional adequados ao público infanto-juvenil, a serem definidos pelo CIDENNF em conjunto com a secretaria de educação dos municípios consorciados e toda estrutura necessária para até 1.000 (um mil) espectadores, considerando alunos e núcleo familiar.

1.5- À contratada incorrerá todo fornecimento de mão de obra qualificada, transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem das estruturas e equipamento, bem como o licenciamento do filme a ser exibido.

2 – JUSTIFICATIVA

Uma das grandes dificuldades imposta pela pandemia mundial provocada pelo Coronavírus (Covid-19) na área da Educação foi a permanência dos alunos e alunas nas atividades escolares. De acordo com o estudo “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – um Alerta sobre os Impactos da Pandemia da Covid-19 na Educação”, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o número de crianças e adolescentes sem acesso a educação no Brasil saltou de 1,1 milhão em 2019 para 5,1 milhões em 2020.

Essa dificuldade se deu por diversos fatores, como a qualidade da conectividade no ensino remoto e até mesmo o acesso à internet. Cabe ressaltar que as estimativas feitas por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que, em 2018, cerca de 16% dos alunos de Ensino Fundamental e 10% dos alunos de Ensino Médio do país não tinham acesso à internet. Dessa maneira, é notório que os alunos mais pobres, em grande medida estudantes da rede pública e residentes de locais mais distantes, e em particular os mais novos, foram os que mais perderam o tempo a ser dedicado para a escola durante a pandemia.

Assim, após um longo período de aulas remotas (EAD), as escolas se preparam para receber as crianças e adolescentes que, além de parte destes não conseguirem acompanhar perfeitamente essa modalidade de ensino posta de maneira emergencial, também ficaram um longo período em isolamento social, o que pode ter provocado problemas de socialização, psicológicos, entre outros. Nesse sentido, a linguagem do cinema se torna uma importante ferramenta pedagógica capaz de promover socialização de maneira mais saudável, visto que os filmes são capazes de abordar temas cotidianos e auxiliar os educadores a tratá-los de maneira mais leve com os estudantes.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Segundo a Mestre em Educação Rosália Duarte, o cinema é um importante instrumento para ensinar respeito aos valores, crenças e visões de mundo que orientam as práticas dos diferentes grupos sociais que integram as sociedades complexas. Seu diagnóstico é que os meios educacionais ainda olham para o audiovisual como simples complemento das atividades verdadeiramente educativas, e o utiliza como recurso secundário em relação ao processo educacional. Entretanto, se considerarmos que a relação com os filmes participa de forma significativa da formação das pessoas, seremos capazes de compreender na pedagogia do cinema as estratégias e recursos utilizados para seduzir um grande número de pessoas, sobretudo jovens.

Além disso, temos como aparato a Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014, que obriga a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica e indica a exibição de filmes nacionais por, no mínimo, duas horas mensais nas escolas de Educação Básica do Brasil, constituindo componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, a partir do acréscimo do parágrafo 8º ao artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996); assim posto:

Art. 1º. O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 26.

§8º. A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.”

Dito isso, o projeto CINEMA ITINERANTE apresenta-se como uma grande iniciativa para este momento de retorno às atividades presenciais nas escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas municipais, uma vez que este é uma ferramenta pedagógica capaz de impulsionar a socialização (envolvendo, inclusive, os núcleos familiares) e a permanência dos estudantes nas escolas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O Projeto “CINEMA ITINERANTE”, consiste na apresentação de filmes de produção nacional, com vinculação à proposta pedagógica, para alunos da rede pública de ensino dos municípios consorciados.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

3.2 – A escolha do filme a ser exibido caberá ao CIDENNF, em conjunto com a secretaria de educação do município consorciado, no momento de cada solicitação.

3.3 – A empresa vencedora deverá providenciar o licenciamento de direitos autorais para exibição cinematográfica dos filmes definidos para as respectivas solicitações.

3.4 – O Projeto Cinema Itinerante oferecerá 232 (duzentas e trinta e duas) sessões com capacidade para até 1.000 espectadores.

3.5 – Para que ocorra cada prestação dos serviços a empresa vencedora deverá disponibilizar mão de obra qualificada e o fornecimento dos seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE
1	TELA DE PROJEÇÃO “INFLÁVEL”, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 11 METROS DE LARGURA X 8 METROS DE ALTURA, ÁREA DE PROJEÇÃO 16:09, MEDINDO 07 METROS DE LARGURA X 4 DE ALTURA, ESTRUTURA REFORÇADA, MOTO VENTILADOR PRÓPRIO E LAYOUT APROPRIADO AO EVENTO.	UNID.	1
2	PROJETOR DIGITAL DE CINEMA, HOMOLOGADO PELA DCI (DIGITAL CINEMA INITIATIVES) COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2048X1080 (2K), INTEGRADO COM SERVIDOR DE BLOCO DE MÍDIA DE IMAGEM COM ARMAZENAMENTO DE 2TB PARA CONTEÚDOS DCP.	UNID.	1
3	BALÃO - MODELO INFLÁVEL, TIPO ROOF-TOP, COM NO MÍNIMO 1,5 M DE DIÂMETRO, PROJEÇÃO DE LANÇAMENTO ATÉ 04 METROS DE ALTURA, COM ESTRUTURA REFORÇADA, MOTOVENTILADOR PRÓPRIO E LAYOUT APROPRIADO AO EVENTO	UNID.	2



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

4	SONORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 3.000W RMS COMPOSTO POR CONJUNTO DE CAIXAS ATIVAS, SISTEMA DE SOM ESTÉREO COM CANAL EXTRA PARA BAIXAS FREQUÊNCIAS (2.1) COMPATÍVEL, MÍNIMO 2 (DOIS) APARELHOS DVD'S, 1 (UMA) TELEVISÃO COM NO MÍNIMO 32", MESA DE SOM DIGITAL COM MÍNIMO DE 8 (OITO) CANAIS, 2 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, CABEAMENTO ELÉTRICO TIPO PP PARA OPERAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS COM METRAGEM COMPATÍVEL A TODO SISTEMA E OPERADOR.	UNID.	1
5	HOUSE MIX TIPO INFLÁVEL, COM MEDIDAS MÍNIMAS 2,5M COMPRIMENTO, 2,5 LARGURA, E 3 METROS DE ALTURA, COM ESTRUTURA REFORÇADA, 4 COLUNAS, MOTO VENTILADOR PRÓPRIO E LAYOUT APROPRIADO AO EVENTO.	UNID.	1
6	GERADOR, COMPATÍVEL COM TODA CONFIGURAÇÃO DO PROJETO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 08 (OITO) CV, COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 07 (SETE) HORAS CONTÍNUAS DE OPERAÇÃO.	UNID.	2
7	CADEIRA - TIPO BISTRÔ (SEM BRAÇO), MODELO AMETISTA NA COR BRANCA, HOMOLOGADAS PELO INMETRO, COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 120 KG E ENCAPADAS COM TECIDO.	UNID.	1.000
8	REFLETOR LED RGB, COM MÍNIMO DE 64 LEDS, MESA DE CONTROLE TIPO DMX, TORRES DE TRELIÇA TIPO Q-30 PARA SUPORTE E CABEAMENTO ELÉTRICO TIPO PP E CONEXÕES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA.	UNID.	12
9	BANHEIRO QUÍMICO - PORTÁTIL, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE LARGURA X 1,20 M DE PROFUNDIDADE X 2,10 M DE ALTURA, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO E PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FORNECIMENTO DE QUÍMICA DESORIZANTE, BACTERICIDA E	UNID.	2



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

	BACTERIOSTÁTICA, PAPEL HIGIÊNICO COM IDENTIFICAÇÃO “MASCULINO” E “FEMININO”.		
10	LOCUTOR PARA ANÚNCIO DO EVENTO EM GERAL E ANÚNCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA COM PROJEÇÃO PARA 4 (QUATRO) HORAS DE EVENTO.	UNID.	1

3.6 – O layout informado nos itens 1, 3 e 5, serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, mediante aprovação do CIDENNF.

3.7 – A empresa vencedora será responsável por todo transporte para deslocamento de todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive toda parte operacional dos equipamentos na montagem, desmontagem e transporte.

3.8 – O projeto poderá ser executado na rede municipal de ensino dos municípios consorciados, em outros prédios/instalações públicas, ou ainda em praças e logradouros públicos de toda região dos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Quissamã, São Fidélis e São Francisco de Itabapoana, nas seguintes condições:

3.9 – Os quantitativos acima mencionados foram definidos pelo CIDENNF, através de sua Diretoria de Programas e Projetos, com a respectiva aprovação do Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos do processo.

3.10 – A empresa vencedora será responsável exclusiva pela alocação e dimensionamento correto dos quantitativos de homens/hora/especialidade necessários.

3.11 – A empresa deverá atender ao Plano de Prevenção de riscos relacionados à COVID-19 (anexo V) e todas eventuais normativas sanitárias em vigor no local de apresentação do evento.

3.12 – Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade ou extra, entendendo-se primeira qualidade ou extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO e das demais normas pertinentes, e ainda, serem de qualidade, modelo e tipos especificados,



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ou nos padrões dos prédios existentes, neste memorial e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.13 – É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e/ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, exceto em casos em que tal solução seja a única possível para correção do problema.

3.14 – Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e/ou equipamento especificado por outro, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentará a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido.

3.15 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** os trâmites necessários para realização de serviços inerentes à troca ou reparo de equipamentos, peças, componentes, materiais e outros, durante o período de vigência das suas respectivas garantias.

3.16 – É de responsabilidade da **CONTRATADA**, também, todos os trâmites necessários à regularização do evento, tais como ART e respectivas autorizações junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ NT 1-01).

4 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – Será órgão gerenciador da ata de registro de preços o Consórcio de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF

4.2 – A ata de registro de preços deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sua publicação.

4.3 – O prazo para início do projeto dependerá do término do procedimento licitatório e, caso seja efetivamente, executado, será feito etapas segundo cronograma a ser apresentado previamente ao fornecedor titular da Ata de Registro de Preços, de forma a haver compatibilização do projeto e das atividades do ano letivo. No caso, o ofício mencionado no subitem 5.3 deve ser considerado como equivalente à ordem de serviço pontual para execução programada do contrato que vier a ser eventualmente.

4.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão repassados à CONTRATADA por meio de documento denominado Ofício, único documento capaz de autorizar a execução dos serviços.

5.2 – Os ofícios serão encaminhados a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias, com as seguintes descrições:

- DATA: dia ou período da exibição;
- FILME: indicação da película a ser exibida
- QUALIDADE: número de sessões para aquela exibição;
- LOCAL: local a ser exibido o filme.

5.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços somente após o recebimento do Ofício.

5.5 – A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços discriminados no Ofício, imediatamente após o recebimento da mesma.

5.6 – Recebido o Ofício, a CONTRATANTE providenciará a verificação da execução dos serviços realizados e enviará um relatório, onde deverá constar todos os serviços efetuados, este assinado pelo responsável da CONTRATADA e CONTRATANTE para pagamento.

5.7 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços discriminados no Ofício com fidelidade ao orçamento proposto, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE, à qual se compromete, desde já, submeter-se.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

5.8 – A CONTRATADA somente poderá executar os serviços após emissão da autorização pela CONTRATANTE.

5.9 – A omissão de qualquer procedimento técnico ou normas, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para execução dos serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e legislação pertinente.

5.10 – A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa, desconhecimento, incompreensão ou dúvidas das cláusulas e condições do contrato, do edital, das especificações técnicas, das normas, especificações e métodos da ABNT e legislação aplicável.

5.11 – A atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, do contrato e das normas do Edital e Anexo.

5.12 – Em caso de divergência, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam. O fato, de qualquer forma, deverá ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A gestão e a fiscalização da execução, da presente contratação, serão realizadas por servidores especialmente designados pela autoridade competente, ficando a seguinte composição: 1 (um) gestor do CIDENNF, 1 (um) fiscal na regional do CIDENNF e 1 (um) fiscal municipal de cada município.

6.2 - Por tratar de entrega de serviços em escolas de diversos municípios será necessária a figura do fiscal regional. Trabalhando junto ao fiscal regional, haverá o fiscal dos polos de entrega, que serão responsáveis pelo recebimento do material verificando quantidades e sua conformidade com o solicitado no Termo de Referência.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

6.3 - O gestor e fiscais deverão observar o Termo de Referência, o Edital e o Contrato. O recebimento dos serviços será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e será de natureza: provisória e definitiva.

6.4 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve observar a legislação vigente e a minuta padrão do CIDENNF, sendo observado o cronograma abaixo:

RESPONSÁVEL	ETAPAS - RECEBIMENTO	PRAZOS
Fiscal Municipal	Recebimento Provisório	Até 05 dias úteis da Exibição
Fiscal Regional CIDENNF	Recebimento Definitivo	Até 10 dias úteis da Exibição

6.5 - A contratada terá 3 (três) dias úteis para substituir/refazer os serviços defeituosos ou não conformes, e se reiniciará o período de verificação em até 10 (dez) dias úteis. A avaliação dos serviços será conferida pelos fiscais municipais e avaliará os seguintes critérios:

CRITÉRIO	CONCEITO
Características técnicas	Instalação dos equipamentos adequados
Prazo de entrega	Exibição realizada no prazo estipulado
Condição	Os filmes foram exibidos integralmente



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

6.6 - A execução quantitativa das sessões a serem exibidas por município será definida posteriormente, de acordo com cronograma a ser definido pelo CIDENNF em conjunto com a coordenadoria pedagógica de cada município consorciado.

6.7 - O gestor e fiscais devem observar as obrigações da contratada e contratante e serão definidos no momento da contratação.

6.8 – A Fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. – A solicitação de execução dos serviços ficará condicionada à formalização contrato de programas junto aos municípios consorciados beneficiados pelo projeto no momento de sua elaboração ou celebração de convênios junto ao governo estadual e/ou federal;

7.1.1 – Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

7.2 – A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previsto no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

8.2 – Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste termo de referência;

8.3 – Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.4 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do serviço.

8.5 – Efetuar o encaminhamento da nota fiscal e demais documentos pertinentes ao órgão municipal competente para devido pagamento, após prestação do serviço que efetivamente venha a prestar, bem como ateste da Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

8.6 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1 – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada.

9.2 – Assumir como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e traslado necessário à boa e perfeita prestação do serviço.

9.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventuais isenções tributárias.

9.4 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.5 – Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitido a verificação de sua conformidade com as especificações.

9.6 – Encaminhar ao CIDENNF, para fins de pagamento, junto com a fatura/nota fiscal, os Relatórios de Exibição de Sessão para os respectivos atesto pelo Município.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

9.7 – Não será permitida a subcontratação, cessão ou transparência dos serviços objeto deste contrato, salvo no serviço especificado no item abaixo ou com autorização expressa do CONTRATANTE.

9.7.1 – Será admitida a subcontratação, cessão ou transparência dos Serviços de Instalação de Incêndio.

9.7.2 – Ainda que prevista a subcontratação dos serviços de instalação de incêndio, esta só será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE e acompanhada da comprovação da qualificação técnica (capacidade jurídico-legal para execução dos serviços de instalação de incêndio segundo as disposições legais e normativas vigentes, inclusive quanto autorização da autoridade competente) da empresa subcontratada.

9.7.3 – A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante a Administração.

9.7.4 – A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

9.7.5 – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

9.8 – A CONTRATADA deverá designar, por escrito no momento da contratação, preposto (s) que tenha (m)poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.9 – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

9.10 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro, contra o CIDENNF e municípios consorciados, procedentes da prestação dos serviços;

9.11 – Disponibilizar materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, inclusive os acessórios de segurança;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

9.12 – Indenizar os prejuízos causados ao Município, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade do CONTRATADO, seja por sua ação ou omissão.

9.13 – Reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por pessoas empregadas do CONTRATADO na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de comprovado caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima;

9.14 – Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.15 – Efetuar o pagamento das multas, indenizações ou despesas impostas pelo CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento contratual, de lei ou regulamento aplicado à espécie.

9.16 – A CONTRATADA deverá operar e agir com organização completa a execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços, de maneira estrutura, mantendo suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção das áreas limpas.

9.17 – Os funcionários da CONTRATADA deverão estar sempre uniformizados, identificados com crachás com fotos em local visível, com EPIs adequados, dentro dos padrões de higiene e eficiência recomendáveis.

9.18 – A CONTRATADA não poderá executar qualquer tipo de exibição que não seja autorizado pela CONTRATANTE.

9.19 – A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, acessórios e EPIs adequados para execução dos serviços que assim os exigem.

9.20 – A CONTRATADA deverá responder pelo transporte de todos os materiais, ferramentas, máquinas e pessoal necessários ao serviço prestado.

9.21 – É de responsabilidade integral da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, direitos autorais, licenças, autorizações e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

10 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, por lote.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa, quando e se efetivada, correrá pelo código correspondente, disponível no momento da contratação.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Consórcio Público de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

13.2.1 – Advertência por escrito.

13.2.2 – Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Consórcio Público de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

13.2.3 – Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 – A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 10520/02 e 8666/93, e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.4 – O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 – Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

13.6 – As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 – Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como do seu profissional do quadro técnico permanente (Responsável Técnico e Quadro Técnico), acompanhado da prova de regularidade (certidão atualizada da empresa e do profissional – do ano vigente).

14.1.1 – Caso a empresa e o profissional não tenha sua inscrição no CREA - RJ sob a jurisdição da realização do presente certame, ou seja, estado do Rio de Janeiro, tendo apenas em jurisdição diversa, caso venha a ser declarada



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

vencedora do certame, deverá obter junto ao CREA - RJ, o visto de prestação/execução de serviços no estado do Rio de Janeiro, quando da assinatura do contrato;

14.2 – A empresa deve ostentar objeto social compatível com os serviços descritos no Termo de Referência, mediante apresentação do Contrato Social registrado.

14.3. – Capacidade técnico-operacional: Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, neste último caso, com firma reconhecida, atestando que a licitante, executou serviços compatíveis com o presente objeto.

14.4 – Capacitação técnico-profissional: Prova de possuir no seu quadro de funcionários, na data da realização desta licitação, profissional engenheiro eletricitista detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste último caso, com firma reconhecida, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com objeto deste Edital;

14.4.1 – A comprovação de que o detentor do referido Atestado de Responsabilidade Técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a vigência da ata do presente registro de preços, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

14.5 – Documentação complementar: A licitante deverá apresentar declaração de que consegue atender até 03 (três) eventos simultâneos, em 03 (três) locais distintos, informando que dispõe de no mínimo 03 (três) estruturas de cinema.

14.6 – Fica facultado aos fiscais do CIDENNF e municípios consorciados a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização do certame, visita na sede da empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, de modo a comprovar a veracidade da declaração de que trata o subitem anterior;

14.7 – Documentação Complementar: A empresa deverá apresentar declaração e/ou contrato firmado de profissional com formação em pedagogia, com



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

experiência comprovada, para acompanhamento pedagógico nas sessões de cinema.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica assegurado ao CIDENNF, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse do consórcio e dos municípios consorciados, anular o presente pedido de compra e ata de registro de preços no todo ou em parte.

15.2 – As normas que disciplinarão o processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.3 – A licitação deverá ser regida pela lei 8.666/1993, 10.520/2002 e quanto regulamentação do sistema de registro de preços, no que couber, o decreto federal 7892/2013 e respectivas alterações.

Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2021

Carlos Vinícius Viana Vieira
Secretário Executivo
CIDENNF

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo Financeiro
CIDENNF

Sammyr da Costa Pinho
Coordenador de Compras e Licitações
CIDENNF



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO V

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS RELACIONADOS À COVID-19

PROTOCOLO SANITÁRIO

- Assegurar a limpeza e desinfecção das superfícies das cadeiras disponibilidades e locais comuns onde colaboradores e alunos/familiares circulam;
- Se ocorrer mais de uma seção de cinema no dia, a programação deverá prever intervalo suficiente entre as sessões para higienização completa do local;
- Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento, observando que a clientela que apresente febre (37,3 °C segundo a OMS) ou mesmo febre auto referida, deve ser orientada a buscar o serviço de saúde e seu acesso não deve ser permitido;
- Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
- Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
- Realizar a limpeza, antes da realização da sessão, das superfícies e objetos de utilização comum;
- Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento para uso dos colaboradores, alunos, familiares e professores;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

- Disponibilização de lixeiras que não precisem ser abertas manualmente em toda área do evento;
- Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;
- Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.

Destacamos que os itens aqui descritos satisfazem os critérios sanitários definidos pelo CIDENNF, entretanto, no momento da contratação a empresa deverá se submeter a todo e qualquer protocolo sanitário exigido pelo município consorciado onde ocorrerá a prestação dos serviços.



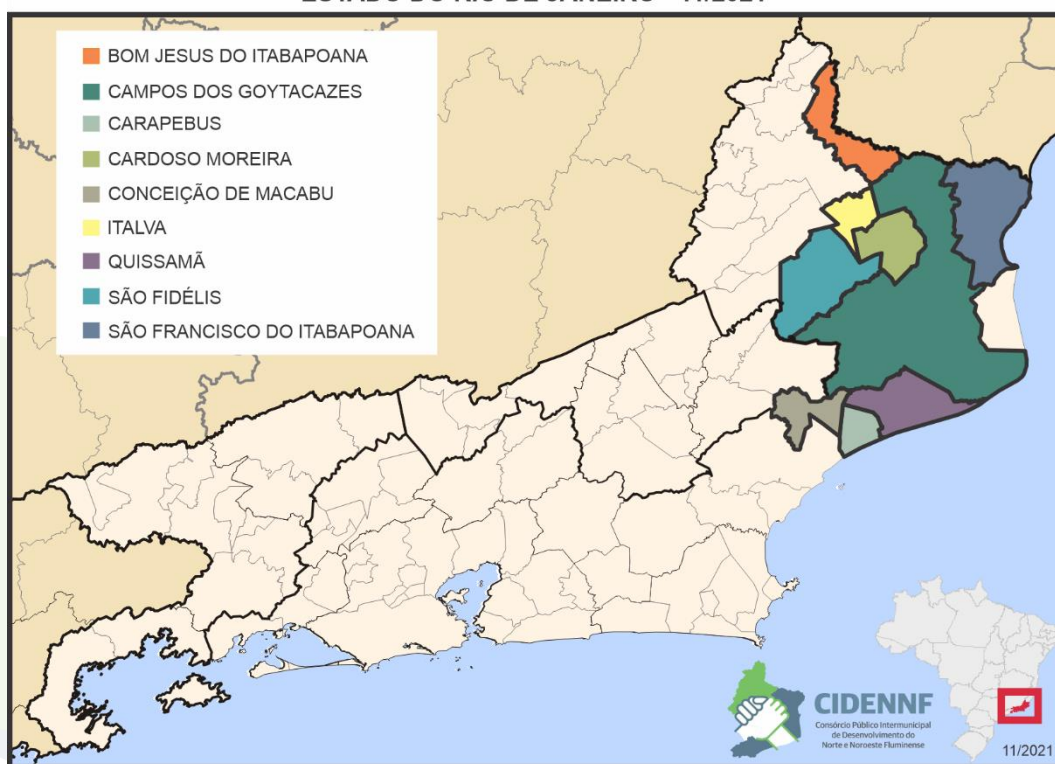
CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO VI

EXTENSÃO GEOGRÁFICA DOS SERVIÇOS

ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 11/2021



ESTIMATIVA DE DEMANDA

	CAMPOS	SÃO FRANCISCO	QUISSAMÃ	CARDOSO	ITALVA	SÃO FIDÉLIS	CONCEIÇÃO DE MACABU	BOM JESUS	CARAPEBUS	TOTAL
SESSÃO DE CINEMA	64	32	24	16	16	24	16	24	24	232



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO VII

DADOS ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

	CAMPOS	SÃO FRANCISCO	QUISSAMÃ	CARDOSO	ITALVA	SÃO FIDÉLIS	CONCEIÇÃO DE MACABU	BOM JESUS	CARAPEBUS	TOTAL
ESCOLAS	455	130	30	29	23	54	35	68	29	853
Educação Infantil	268	67	17	17	14	25	22	40	18	
Ensino Fundamental	187	63	13	12	9	29	13	28	11	
ALUNOS	48.320	8.296	3.991	1.789	1.402	4.186	2.462	3.634	2.227	76.307
Educação Infantil	15.821	2.253	1.229	536	403	1.274	1.612	1.576	678	
Ensino Fundamental	32.499	6.043	2.762	1.253	999	2.912	729	2.058	1.549	

*Pesquisa realizada no IBGE Censo Escolar
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/13/5908>